



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 11/02/2020  
Kambara

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2020**

Em 10 de fevereiro de 2020.

DISPÕE sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades de saúde da rede municipal com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde com a Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

- I - capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo
- II - E comunicação através da linguagem brasileira de sinais

**Art. 3º** - A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.

**Art. 4º** - fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

**Art. 5º** - o Poder Executivo ficará responsável pela capacitação dos demais profissionais.

**Art. 6º** - Ficam dispensados os departamentos que não prestam diretamente atendimento a população como:

- I - Limpeza, Manutenção e Administrativo.

**Art. 7º** - As Unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as normais contidas nesta Lei, a partir da sua vigência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de fevereiro de 2020.

  
**Adriano Santos Souza**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores,

Em 2002, por meio da sanção da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no país.

São consideradas pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais.

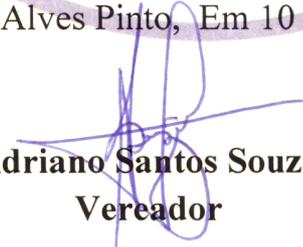
A legislação determinou também que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, forma institucionalizadas de apoiar o uso e difusão de LIBRAS como meio de comunicação objetiva.

A acessibilidade para surdos ainda é um desafio, essa parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação. O que desperta curiosidade é como acontece o diálogo entre portador de deficiência auditiva e o servidor público em nossas UBS - Unidade Básica de Saúde e UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

Diante disso, apresento esta propositura, com a intenção de dar acessibilidade aos serviços prestados pela unidade da rede municipal de saúde. Tal iniciativa, além de inovar, busca dar qualidade nos serviços prestados a população e facilitar o acesso dos usuários portadores de deficiência auditiva em nossas unidades da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 10 de fevereiro de 2020.

  
**Adriano Santos Souza**  
Vereador